



Consulte Seu Ofício Recebido

Consulte a autenticidade e andamento
de Ofícios recebidos.



Ofício 5.266/2025

Código nº 508.617.563.927.655.272



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TANGARÁ DA SERRA

Fernanda O. GAB-PGM-AATAL
(via WEB)

Destinatário
[Secretaria Câmara Municipal](#)
secretaria@camaratga.mt.gov.br

Em 28/08/2025 às 11:52

REQUERIMENTO 110/2025- VER. HORÁCIO PEREIRA- REQUER DO EXECUTIVO MUNICIPAL INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE EXISTÊNCIA DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO.

Prezados,

Segue em anexo, resposta ao requerimento 110/2025, do vereador Orácio Pereira.

Atenciosamente.

—
FERNANDA CABRAL
Assessora de Apoio Técnico, Legislativo e Administrativo

[296_CAMARA_Resp_Req_110_2025_ver_Oracio_Pereira_requer_inf_plano_de_mobilidade_urbana_no_municipio_fc_assinado.pdf](#) (165,94 KB) 0 downloads

[Contrato_109_oficio_4_344_2024_.pdf](#) (493,45 KB) 0 downloads

[TERMO_ADITIVO_001ADM2025_CT_109_2024_FUNDACAO_CARLOS_ALBERTO_VANZOLINI_FCAV_MOBILIDADE_URBANA_PRORROG_PRAZO_EXECUCAO_VIGENCIA_VALOR.pdf](#) (145,14 KB) 0 downloads

Transparência — Quem já visualizou

Fernanda Cabral de Oliveira - Assessora de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo	CMI » PREF » GAB » GAB-ST » GAB-PGM » GAB-PGM-AATAL	28/08/2025 às 11:52
Oneida Naves Ribeiro - Assessora de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo	CMI » PREF » GAB » GAB-ST » GAB-PGM » GAB-PGM-AATAL	28/08/2025 às 11:52

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

Identificado como:
Secretaria - Secretaria

[Voltar ao acesso interno »](#)

[Início](#)

[Meu Inbox](#)

[Central de Serviços](#)

[Organograma](#)

[Transparência](#)

[Verificar Assinatura](#)

[Consulta Prévia](#)

Baixe o Aplicativo da
Central de Atendimento



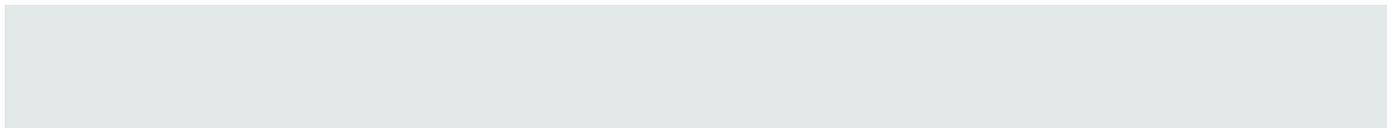
Prefeitura de Tangará da Serra
Central de Atendimento

☎ (65) 3311-4800

Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, CEP 78.300-901

📍 gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

Segunda à Sexta de 7:30h às 10:45h e 13:00h às 16:45h





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78300-901
Telefone: (65) 3311-4800-E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

Ofício nº 296/GP/2025

Tangará da Serra/MT, 28 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Sr.
Horácio Pereira
Vereador
Tangará da Serra/MT

Requerimento 110/2025- Assunto: REQUER DO EXECUTIVO MUNICIPAL INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE EXISTÊNCIA DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO.

Excelentíssimo Senhor Vereador, vimos por meio deste, encaminhar em anexo, as informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Inovação (SEPLAN).

- “1) Se já existe estudo de mobilidade urbana elaborado para o município. O Plano de Mobilidade Urbana, encontra-se em desenvolvimento por meio do Contrato nº 109/2023 que tem por objeto a contratação de estudos e pesquisas aplicadas para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, com o objetivo de orientar as intervenções do município no setor de mobilidade e implementar soluções integradas, conforme a Lei Federal nº 13.683, de 19 de junho de 2018.
- 2) Em caso positivo, que seja encaminhada uma cópia do referido estudo, bem como informações sobre sua implementação. Segue anexo as cópias do contrato e plano de trabalho.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78300-901
Telefone: (65) 3311-4800-E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

3) Em caso negativo, se há previsão para a realização deste estudo, com o cronograma detalhado, incluindo datas, etapas e responsáveis técnicos.

O Plano de mobilidade encontra-se em andamento, na fase de produção de documentos e estudos relacionados ao diagnóstico e prognóstico, com previsão de conclusão nos próximos meses.”

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO SILVA SANCHES RAMÃO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7A6D-FBDB-09EF-B126

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS EDUARDO SILVA SANCHEZ ROMAN (CPF 031.XXX.XXX-80) em 28/08/2025 10:46:26 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7A6D-FBDB-09EF-B126>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 00109/ADM/2024

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E
A EMPRESA: FUNDAÇÃO CARLOS
ALBERTO VANZOLINI - FCAV**

Processo Administrativo nº 6.473/2024
Processo Licitatório nº 197/2024
Dispensa nº 098/2024

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.350-N – 2º Piso – Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, portador da Cédula de Identidade 039*****SSP/MT e CPF nº432*****20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO** neste ato representado pelo Secretário **Sr. ADÃO LEITE FILHO**, inscrito no CPF nº 482*****87, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - FCAV**, devidamente inscrita no CNPJ **62.145.750/0001-09**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Doutor Alberto Seabra, 1256, SP/SP, CEP 05452-001, telefone (11) 3024-2262, e-mail projetos@vanzolini.org.br, representada pelo Presidente da Diretoria Executiva, **JOÃO AMATO NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG 29 nº 5.374.209-6 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010*****88, residente na Rua Edson, 159 – Apto 21 – Campo Belo – São Paulo/SP, CEP 04618-030, e-mail: contratos@vanzolini.org.br, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **PROF. LUÍS FERNANDO PINTO DE ABREU**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 9.054.270 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 041*****60, e-mail: luis_abreu@vanzolini.org.br, adiante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 6.473/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência da **Dispensa nº 098/2024**, firmam o presente instrumento de contrato, regido de acordo com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 75, XV, e demais legislação aplicáveis e pelas seguintes cláusulas e condições:

PREÂMBULO- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei.
2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos documentos que amparam a presente contratação.

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.
4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.
5. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
6. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
7. A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS APLICADAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, PARA ORIENTAÇÃO SOBRE AS INTERVENÇÕES DO MUNICÍPIO NO SETOR DE MOBILIDADE, COM IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.683, DE 19 DE JUNHO DE 2018**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação, conforme previsão legal descrita no Art. 75, XV, da Lei 14133/2021, através da **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - FCAV**, inscrita no CNPJ nº: **62.145.750/0001-09**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS APLICADAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, PARA ORIENTAÇÕES SOBRE AS INTERVENÇÕES DO MUNICÍPIO NO SETOR DE MOBILIDADE, COM IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.683, DE 19 DE JUNHO DE 2018	UN	01	R\$ 908.430,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 908.430,00** (novecentos e oito mil, quatrocentos e trinta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 10/06/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s)

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de **15 dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias, conforme Decreto Municipal n. 110/2023.

8.11. Proporcionar o acesso da FCAV às informações necessárias para a execução dos serviços;

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.13. Realizar reuniões regulares, conforme cronograma estabelecido, entre o responsável do projeto e a FCAV para o planejamento, a organização, e a avaliação dos trabalhos que serão desenvolvidos;

8.14. Orientar e acompanhar a contratada em reuniões com a comunidade e/ou outros órgãos públicos;

8.15. Avaliar/aprovar os trabalhos apresentados e suas etapas nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Realizar os trabalhos que lhe são atribuídos com estrita observância aos preceitos da administração pública: lealdade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, considerando as normas legais municipais, estaduais e federais que norteiam o assunto;

9.3. Responsável pelo pagamento de todas as despesas necessárias para realizar o certame observância aos preceitos da administração pública;

9.4. Desenvolver e implementar o objeto desta proposta através de seu quadro técnico e funcional;

9.5. Nomear um responsável para representá-lo junto ao CONTRATANTE para fins de execução do contrato;

9.6. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;

9.7. Dedicar-se ao projeto até sua efetiva conclusão dentro dos padrões de qualidade e excelência;

9.8. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;

9.9. Zelar pelo nome do CLIENTE no âmbito das atividades decorrentes da presente proposta;

9.10. Tratar como confidencial toda e qualquer informação e material do processo, que somente é divulgado ou distribuído no cumprimento do cronograma;

9.11. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;

9.12. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do processo, no que couber;

9.13. Comprometer-se a não utilizar mão de obra em condição de trabalho degradante, forçado, escravo, infantil, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, sob pena de suspensão ou rescisão contratual, e aplicação de penalidades contratuais e legais.

9.14. Possuir estrutura própria para elaboração, conferência e confecção e sistema de informação, apropriada e capaz de atender as obrigações por parte da contratada; 14.14. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam atendendo o objeto desse contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

9.16. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, desde que de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

“ Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4 Multa:

12.2.4.1 Moratória de 1,0 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida.

12.2.4.2.1 O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

12.2.4.4 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

12.2.4.5 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 10% do valor do Contrato.

12.2.4.6 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 05% do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato **será extinto** quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

administrativas; e - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

05 - Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação

Ficha 3155

020502 - Superintendência de Projetos e Desenvolvimento Urbano

4.4.90.51.01.00 - Estudos e Projetos

04.127.0018.2506.0000 - Promoção do Desenvolvimento Urbano

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2023

15.1. De acordo com o Decreto nº 003, de 05 de janeiro de 2023, os órgãos da administração pública direta municipal, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

15.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

15.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

15.4. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

15.5. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo

“ Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

Assinado por 4 pessoas: JOAO AMATO NETO, ADAO LEITE FILHO, LUIS FERNANDO PINTO DE ABREU e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/2E4B-36AB-3AB1-DD7B> e informe o código 2E4B-36AB-3AB1-DD7B





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização da contratação decorrente do edital, caberá à Secretaria de Administração e respectivamente, às Secretarias requisitantes, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

19.2. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:

05- Secr. Mun. de Coord., Plan. Urb. e Inovação - Portaria nº 049/2024, de 12/08/2024

Supervisor do Contrato: **Vinícius Delarcos de Oliveira**, matrícula 109933, CPF nº 030*****96; Fiscal Titular: **Eliseu Cunha Gonçalves**, matrícula 109821, matrícula nº 002129, CPF nº 984*****49; Fiscal Suplente: **Leticia Basílio da Silva**, matrícula nº 111991, CPF nº 059*****80.

19.3. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao Contratado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

19.4. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

19.5. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

19.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA** sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

imediatamente dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tangará da Serra - MT, 13 de agosto de 2024

(assinado digitalmente)

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

(assinado digitalmente)

ADÃO LEITE FILHO
SEC. MUN. DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO
Interveniente

(assinado digitalmente)

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - FCAV
Contratada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2E4B-36AB-3AB1-DD7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOAO AMATO NETO (CPF 010.XXX.XXX-88) em 19/08/2024 14:08:38 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ADAO LEITE FILHO (CPF 482.XXX.XXX-87) em 19/08/2024 16:08:31 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUIS FERNANDO PINTO DE ABREU (CPF 041.XXX.XXX-60) em 20/08/2024 06:35:29 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 20/08/2024 08:17:11 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/2E4B-36AB-3AB1-DD7B>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 00109/ADM/2024
TERMO DE PRORROGAÇÃO E ADITIVO DE VALOR Nº 00001/ADM/2025

**TERMO DE PRAZO E VALOR AO
CONTRATO Nº 00109/ADM/2024 QUE
FAZEM ENTRE SI AS PARTES
ABAIXO QUALIFICADAS.**

Processo Administrativo nº 6.473/2024
Processo Licitatório nº 197/2024
Dispensa nº 098/2024

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.350-N – 2º Piso – Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, portador da Cédula de Identidade 039*****SSP/MT e CPF nº432*****20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO** neste ato representado pelo Secretário Sr. **ADÃO LEITE FILHO**, inscrito no CPF nº 482*****87, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - FCAV**, devidamente inscrita no CNPJ **62.145.750/0001-09**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Doutor Alberto Seabra, 1256, SP/SP, CEP 05452-001, telefone (11) 3024-2262, e-mail projetos@vanzolini.org.br, representada pelo Presidente da Diretoria Executiva, **JOÃO AMATO NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG 29 nº 5.374.209-6 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010*****88, residente na Rua Edson, 159 – Apto 21 – Campo Belo – São Paulo/SP, CEP 04618-030, e-mail: contratos@vanzolini.org.br, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **PROF. LUÍS FERNANDO PINTO DE ABREU**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 9.054.270 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 041*****60, e-mail: luis_abreu@vanzolini.org.br, adiante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Dispensa nº 098/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência da **Processo Administrativo nº 6.473/2024**, firmam o presente instrumento de contrato, regido de acordo com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 75, XV, e demais legislação aplicáveis e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é oriundo do **Dispensa nº 098/2024, Processo Administrativo nº 6.473/2024** e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto **ADITAR** o valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** ao **Contrato nº 00019/ADM/2024**. (objeto **C CONTRATAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS APLICADAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE**





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

URBANA, PARA ORIENTAÇÃO SOBRE AS INTERVENÇÕES DO MUNICÍPIO NO SETOR DE MOBILIDADE, COM IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.683, DE 19 DE JUNHO DE 2018). Que representa a aproximadamente 8,81% sobre o valor inicial do contrato. Passando de R\$ 908.430,00 para R\$ 988.430,00 (novecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta reais).

2.2. Considerando a necessidade de aditamento contratual em virtude da inclusão de dois novos itens:

- **Reestruturação do Sistema de Táxi**
- **Regulamentação para Implantação de "Parklets",**

PRORROGAÇÃO

I- Prorrogar do prazo de vigência em **12 meses**, passando de 13/08/2024 a 13/08/2025 para **13/08/2024 a 13/08/2026.**

II- Prorrogar do prazo de execução em **12 meses**, até **08/05/2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para cobrir as despesas oriundas deste Termo, onera-se da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação

Ficha 2938

020502 Departamento de Projetos e Desenvolvimento Urbano

4.4.90.51.01.00 Estudos e Projetos

19.572.0018.2507.0000 Gestão de Estudos, Projetos, Obras e Obtenção de Recursos

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1. Conforme dispõe os artigos 111, 124, I, 'b', 125, caput e 126 todos da Lei n. 14.133/2021, o que restou plenamente atendido pela autorização formalizada por meio do Memorando nº **17.845/2025, Parecer Técnico nº125/2025/SEPLAN** e Parecer Jurídico nº **291/PGM/2025.**

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade dos servidores abaixo, designados.

05- Secr. Mun. de Coord., Plan. Urb. e Inovação - Portaria nº 010/2025 de 23/03/2025

Supervisor do Contrato: **Vinicius Delarcos de Oliveira**, matrícula 109933, CPF: 030*****96;

Fiscal Titular: **Paulo Henrique Soares de Oliveira**, matrícula 210941, CPF: 004*****38;

Fiscal Suplente: **Maiara Silva de Oliveira**, matrícula nº 180074, CPF: 062*****56.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

6.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores: a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis; b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O presente Termo Aditivo será publicado por extrato em Diário Oficial, na forma da Lei, correndo às expensas da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGULARIDADE FISCAL

8.1. Segue em anexo ao **Memorando nº 17.845/2025** as certidões comprovando a regularidade fiscal da contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento de Prorrogação Contratual. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, estas assinam o presente Termo para que produza seus jurídicos efeitos.

Tangará da Serra/MT, 15 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

ADÃO LEITE FILHO
SEC. MUN. DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO
Interveniente

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI – FCAV
FERNANDO PINTO DE ABREU
Contratada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 98F0-CD32-C2E4-07A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERNANDO PINTO DE ABREU (CPF 041.XXX.XXX-60) em 15/07/2025 10:17:59 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOAO AMATO NETO (CPF 010.XXX.XXX-88) em 17/07/2025 09:18:03 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VINICIUS DELARCOS DE OLIVEIRA (CPF 030.XXX.XXX-96) em 17/07/2025 14:32:04 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 17/07/2025 18:08:02 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/98F0-CD32-C2E4-07A4>